



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjtojus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000007523-2

INTERESSADO Esmat

ASSUNTO Curso "Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes"

Projeto Básico Nº 63 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. DO OBJETO

Contratação de instrutora para ministrar o curso **Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes** para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

- a. O presente curso foi solicitado por meio do Processo SEI nº 19.0.000002900-1, com o objetivo de proporcionar um incremento ao banco de formadores, tanto da Esmat quanto da Enfam. O curso possibilitará também a formação de novos formadores, assim como o aperfeiçoamento daqueles que já realizaram o curso.

Ressalta-se que a Resolução Enfam nº 2, de 8 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 2, de 14 de março de 2017, dispõe sobre os programas para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

A referida normativa determina que os programas de formação e aperfeiçoamento dos magistrados devem ocorrer por meio dos seguintes programas: Formação Inicial, Formação Continuada e Formação de Formadores.

Quanto ao programa de Formação de Formadores, o art. 35 da supracitada Resolução diz que "A formação de formadores tem por objetivo desenvolver, continuamente, competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados".

O art. 37 relata que o programa de Formação de Formadores deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura e de auxílio às corregedorias.

A Resolução disciplina ainda, em seu art. 38, que cabe à Enfam ministrar, diretamente ou em parceria com as escolas judiciais e de magistratura, cursos de Formação de Formadores.

O parágrafo único do referido artigo diz que "As escolas judiciais e de magistratura podem utilizar, com as adequações necessárias, quando cabível, o planejamento de Curso Oficial de Formação de Formadores realizado pela Enfam ou podem elaborar planejamento próprio, que deve ser submetido ao credenciamento na Enfam".

A Esmat já realizou duas turmas do curso de Formação de Formadores, sendo tais cursos credenciados pela Enfam e validados pelo processo de equivalência da referida instituição.

Haja vista a possibilidade elencada no parágrafo único do art. 38 é que a Esmat propõe a realização deste curso de "Formação de formadores em demandas repetitivas e grandes litigantes" que integrará o curso de Formação de Formadores - Turma III.

Dessa forma, o curso oportunizará a qualificação dos participantes, proporcionando um número significativo de magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, aptos à prática da docência sobre demandas repetitivas e grandes litigantes.

- b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se um instrutor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação da professora **Doutora Vânia Cardoso André de Moraes**, conforme proposta anexada aos autos.
- c. A professora **Vânia Cardoso André de Moraes** é **Doutora** em Sociologia e Direito e Mestre em Justiça Administrativa, pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduada em Direito, pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC).

Atualmente é juíza federal titular da 18ª Vara, em Belo Horizonte; professora de Processo Judicial Tributário; coordenadora do Comitê Técnico de Pesquisa, Editoração e Intercâmbio do Conselho da Justiça Federal/STJ; coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisa da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE). Pesquisadora da UFMG em Administração da Justiça (PRUNART); pesquisadora na UFF, no Núcleo do Poder Judiciário (NUPEJ); coordenadora nacional da Pesquisa Demandas Repetitivas no Conselho da Justiça Federal; coordenadora do Grupo de Trabalho relacionado às Demandas Repetitivas e os Grandes Litigantes na Escola Nacional de Formação dos Magistrados (ENFAM). Formadora da Escola Nacional de Formação dos Magistrados (ENFAM). Autora do livro: Demandas Repetitivas Decorrentes de Ações e Omissões da Administração Pública; co-autora de vários livros e artigos jurídicos. Coordenadora de seminários científicos. Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais; diretora Cultural da Associação dos Juizes Federais (AJUFEMG), em Minas Gerais. Foi coordenadora das Turmas Recursais de Minas Gerais, e coordenadora da comissão técnica para elaboração do curso de Formação dos Juizes Federais do XIV Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Coordenadora do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal/CJF. Professora da PUC/MG.

- d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93..

3. OBJETIVOS

3. 1 Objetivo Geral

Capacitar magistrados e servidores como formadores no tema relacionado às demandas repetitivas e grandes litigantes, objetivando o desenvolvimento contínuo de competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados.

3. 2. Objetivos Específicos

- Desenvolver a capacidade de ministrar o tema Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes sob a perspectiva da efetividade e da eficiência do sistema de justiça;
- Desenvolver a capacidade de identificar e categorizar problemas relacionados à explosão de processos;
- Promover o desenvolvimento de habilidades metodológicas fundadas na consciência da complexidade social para a resolução dos conflitos repetitivos e complexos;
- Desenvolver metodologias pedagógicas que facilitem a construção coletiva do conhecimento relacionado à solução de questões em que os grandes litigantes estão presentes nas demandas;
- Contextualizar o fenômeno das Demandas Repetitivas e os grandes..

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4. 1 Condições Gerais

- a. O curso **Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes** refere-se à curso de Formação Continuada, Formação de Formadores.
- b. Será realizado para **uma turma** com total de **quarenta** vagas, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.
- c. Utilizar-se-á a **modalidade Presencial**. O desenvolvimento das atividades será na Esmat, em Palmas/TO.
- d. As aulas acontecerão nos **dias 21 e 22 de outubro de 2019**, totalizando **20 horas-aula** presenciais.
- e. As inscrições serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) no site da Esmat.
- f. A Metodologia: Para alcançar os objetivos previamente definidos, será realizada aula teórica, com utilização de recursos didáticos, como data show e demais recursos que a professora entender necessários.
- f. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

4. 2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Análise do papel dos formadores judiciais e a correspondente posição de facilitadores da aprendizagem adulta a partir do encorajamento e estímulo ao juiz-aluno para dirigir o seu próprio processo;

- Sentido da formação judicial: melhorar o sistema de justiça de um país (Professor Livigston); Identificação das demandas repetitivas de direito público e de direito privado e dos princípios aplicáveis; análise dos aspectos sociais e econômicos envolvidos.
- Considerações a respeito do Recurso Repetitivo (STJ), Repercussão Geral (STF), Súmula Vinculante, Direito Processual Coletivo e IRDR;
- Princípio da isonomia como substrato material que justifica um processo especial para a solução das demandas em que há presença do Poder Público.
- Dano Social decorrente do uso predatório do sistema de justiça;
- Agências reguladoras;
- Apresentação e desenvolvimento coletivo de boas práticas gerenciais.
- Sistema brasileiro de precedentes;
- Centros de Inteligência para prevenção de conflitos, monitoramento de demandas e gestão de precedentes;
- Atuação judicial para a solução das demandas estruturais e conflitos complexos.

4. 3 PÚBLICO ALVO

Magistrados e servidores atuantes no planejamento e execução de ações de formação de juízes e servidores, preferencialmente os que irão ministrar aulas nas Pós-Graduações oferecidas pela Esmat e os egressos das Pós-Graduações Stricto Sensu e Lato Sensu.

4. 4 CARGA HORÁRIA TOTAL

- 20 horas-aula

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM. 1 de 13 de março de 2017.

4. 5 DATA

- Dias 21 e 22 de outubro de 2019.

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- Os alunos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;
- A aferição de nota e aproveitamento dos alunos dar-se-á mediante avaliação a ser proposta pela professora;
- Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- Não haverá monitoramento de ensino considerando que a carga horária do curso é inferior a 30 horas-aula.
- A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, professor e metodologia aplicada.
- Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.
- Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado da instrutora em Palmas, ficarão por conta da Contratante.

7. DO PAGAMENTO

- O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- O pagamento será efetuado após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- h. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer suporte logístico à realização do curso;
- c. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratado;
- e. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos e disponibilizar os materiais didáticos e os recursos:

Para a Sala de aula:

Data Show; Lousa Digital; Flip Chart; Carteiras em formato de círculo; Café; Água.

Para a Secretaria Acadêmica

Recepção; Computador com leitor de código de barras para registro da frequência.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Tayná Nunes Quixabeira**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 10/04/2019, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 10/04/2019, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2522917** e o código CRC **835590C5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000007523-2
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE-ESMAT
ASSUNTO CURSO-CONTRATAÇÃO-INEXIGIBILIDADE

Despacho Nº 24338 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação da Professora **Doutora Vânia Cardoso André de Moraes**, com o fim de ministrar o curso **Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22.10.2019.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer Asjuadmdg (evento 2546500) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2531672), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da Professora **Doutora Vânia Cardoso André de Moraes**, com o fim de ministrar o curso **Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes** para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22.10.2019, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta sob o evento 2523003, salientando que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 03/05/2019, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2548147** e o código CRC **7340EC86**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000007523-2
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE-ESMAT
ASSUNTO CURSO-CONTRATAÇÃO-INEXIGIBILIDADE

Decisão Nº 1368 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação da Professora **Doutora Vânia Cardoso André de Moraes**, com o fim de ministrar o curso **Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22.10.2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2546500) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2531672), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2548147), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da Professora **Doutora Vânia Cardoso André de Moraes**, com o fim de ministrar o curso **Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes**, nos dias 21 e 22.10.2019, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta sob o evento 2523003.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;

2. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à contratada; e

3. DEESMAT para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 05/05/2019, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2548334** e o código CRC **7D671474**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Março

Identificação

Unidade Gestora 050100 - T.J	Documento 2019NE02503	Emissão 08/05/19
Credor 51111233004 - VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES		
Valor 6.000,00 (Seis mil reais)		

Classificação

Programa de trabalho	02.128.1145.2174 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOUREO - ORDINARIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	666666 - QUOTA DE CUSTEIO
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	1 - Tesouro Cota
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho Ordinário	Mod. Licitação 07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem 1 - Origem nacional	Data Entrega 08/05/2019	Local Entrega Palmas
Processo 19.0.000007523-2	UF Tocantins	Município Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO		6.000,00

Cronograma

Outubro	6.000,00		
---------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp. 56.000,00	Indisponível antes NE 0,00	Valor NE 6.000,00	Saldo após NE 50.000,00
	Pré-Empenhado 0,00	Bloqueado 0,00	

Observação

Nota de Empenho destinado ao serviço de instrutoria para o curso Formação de Formadores em Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes, carga horária de 20 horas-aula, nos dias 21 e 22 de outubro de 2019. Empenho autorizado através da Decisão nº 1368 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG (2548334). Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO FORMAÇÃO DE FORMADORES EM DEMANDAS REPETITIVAS E GRANDES LITIGANTES	1	SERV	6.000,00	6.000,00

Descrição Capacitar magistrados e servidores como formadores no tema relacionado às demandas repetitivas e grandes litigantes, objetivando o desenvolvimento contínuo de competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 08/05/2019, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 08/05/2019, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2565897** e o código CRC **D6DA3599**.
